



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO/RJ

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2024
Processo Administrativo N° 067/2024**

ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.969.138/0001-43, com sede à Estrada das Capoeiras, nº 348, Fds – Glp, Bairro: Campo Grande, Cidade: Rio de Janeiro, CEP: 23085-660, neste ato representada por seu representante legal, vem, tempestivamente, a presença de V. Sa. interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão dessa digna comissão de licitação que inabilitou a recorrente e julgou fracassada a presente licitação, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para prover o recurso interposto:

I) DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme previsto no sistema, o período de intenção de recursos foi iniciado no dia 03/07/2024 (quarta-feira), sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso.

Por essa razão, o prazo para apresentação das razões do recurso teve seu início em 04/07/2024 (quinta-feira) e findar-se-á em 08/07/2024 (segunda-feira).

Portanto, tempestivo o presente recurso.

II) DOS FATOS:

Trata-se de licitação cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para locação de 10 (dez) veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

As propostas podiam ser apresentadas até o dia 27/06/2024 às 09h30min e a sessão de disputa de preços foi iniciada às 10h00min do dia 27/06/2024.

A proposta apresentada pela recorrente ficou em quarto lugar na

ordem de classificação e, após a desclassificação das duas primeiras licitantes e inabilitação da terceira licitante, a recorrente foi convocada para apresentar a proposta de preços reajustada, o que foi prontamente atendido.

A recorrente teve sua proposta aceita e foi convocada para apresentação dos documentos de habilitação, o que fez no devido prazo concedido. Contudo, foi inabilitada, sem qualquer possibilidade de esclarecimento, sob o seguinte fundamento lançado no sistema:

“Motivo da inabilitação

Fica inabilitada a licitante por ter apresentado Índices de liquidez geral e corrente do Balanço Patrimonial 2022”.

Tem-se que a decisão, com a devida vênia, foi equivocada, conforme se demonstrará a seguir.

III) DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Depreende-se do edital do pregão em comento que para demonstrar a qualificação econômico-financeira a licitante deveria apresentar:

“a) Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios financeiro, contendo Termo de abertura e encerramento, devidamente registrados na junta comercial do estado de origem da empresa, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta;

(...)

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), maiores ou iguais a um (1,0), resultantes de aplicação das seguintes fórmulas: (...)”

Observa-se que a recorrente atendeu o disposto no edital e apresentou o balanço dos 02 (dois) últimos exercícios financeiros, contudo, o edital não fazia menção expressa da obrigatoriedade de apresentação do índice referente ao balanço de 2022 e, por essa razão, a recorrente demonstrou a sua boa situação financeira com a apresentação do índice referente ao balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 e por meio do seu capital social.

Ademais, deve ser ressaltado que a empresa recorrente – microempresa – foi constituída em agosto/2021 e não teve movimentação financeira referente ao ano calendário de 2022, conforme declaração adiante e, por essa razão, sequer é possível fazer o cálculo dos índices referente ao balanço de 2022, pois o mesmo não dispõe de informação de passivo circulante, já que não havia movimentação.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO

CNPJ: 42.969.138/0001-43

Razão Social: ALFA COMERCIO DE VEICULOS DE CAMPO GRANDE LTDA

Prezados,

Informamos que no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, esta entidade não teve faturamento. Por motivo da empresa não ter tido movimentação referente ao ano calendário 2022, foi apresentada a DCTF inativa, conforme previsto na IN RFB 2.094/2022.

Rio de Janeiro, 02/07/2024

Local/ Data



FLAVIO DANTAS DE ARAUJO
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 119.216.567-51



ARILDO SANTANNA FILHO
Reg. No CRC RJ sob o N° RJ074486/O-2
CPF: 932.118.567-49

ARILDO SANTANNA FILHO
CRC RJ 074.486/O-2
Técnico Contábil
CPF 932.118.567-49
Tel: 21.99920-1234
Rua Marechal Albuq Lima nº 51 s/s 202 / 207
Realengo - RJ - CEP 21.735-240
Inscrição Municipal 1460033-2 RJ

Considerando que o balanço patrimonial de 2022 apresentado não dispõe da informação do passivo circulante, não é crível exigir que a empresa apresente um documento (índice) que é impossível de produzir. Pois, se a empresa não possuía passivo circulante, não há como aplicar as fórmulas exigidas no edital.

Assim, a comissão de licitação poderia ter atestado a boa situação financeira da recorrente, analisando o capital mínimo da empresa, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, o que não fez.

Destaca-se que exigir um documento não previsto de forma expressa no edital e que uma empresa não pode produzir é irregular, uma vez que fere o princípio da isonomia, bem assim restringe o caráter competitivo do certame.

Outrossim, caso a comissão de licitação entendesse pela necessidade de qualquer outro documento adicional para comprovação da boa liquidez da empresa – o que a recorrente já havia comprovado por meio de apresentação do índice do balanço de 2023 e do capital social mínimo – poderia ter feito a solicitação, sem que isso afrontasse o princípio da isonomia e da igualdade entre as licitantes. Contudo, entenderam por inabilitar a recorrente, sem qualquer justificativa plausível.

Assim, considerando que tal exigência não estava expressa no edital e que o índice foi comprovado por meio do capital social, se justifica o presente recurso.

IV) DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer que seja recebido e conhecido o presente recurso, para que, no mérito, seja dado provimento, reformando-se a decisão que inabilitou a recorrente, considerando que atendeu integralmente todos os requisitos previstos no edital para sua habilitação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024

ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA

42.969.138/0001-43

ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA

Estrada dos Capoeiras, nº 348
Campo Grande, CEP: 23.085-660